



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

LEI Nº 7305

Dispõe sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o Exercício Fiscal de 2022, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóvel edificado e devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica, conforme disciplinado nesta Lei.

**Art. 2º** O desconto de que trata o artigo anterior será de até 20% (vinte por cento) do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cadastro imobiliário.

**§ 1º** Não será aplicado o desconto para imóveis não edificados, assim entendidos àqueles que não possuem construção sobre o lote, nos termos do art. 226, §1º, incisos I, II e III do Código Tributário Municipal de Cascavel.

**§ 2º** O desconto será individual, por cadastro imobiliário e não poderá ser transferido para outro imóvel que não seja àquele em que se refere ao consumo em metros cúbicos de água ou KWh de energia elétrica.

**§ 3º** O desconto disposto neste artigo será aplicado da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para diminuição no consumo de água;

II - 10% (dez por cento) para diminuição no consumo de energia elétrica.

**Art. 3º** A diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica será mensurada a partir do comparativo entre as respectivas faturas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, com a média de consumo de janeiro a agosto de 2021.

**Parágrafo único.** Será considerada para fins de aplicação do desconto tratado nesta Lei, a diminuição de consumo de, no mínimo 10% (dez por cento), do consumo de água – medido em m<sup>3</sup> (metros cúbicos) – e/ou energia elétrica – medido em KWh (quilowatt-hora).



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

**Art. 4º** O contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cascavel, com os seguintes documentos:

- I - documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), e Estatuto Social, se pessoa jurídica;
- II - cópia de fatura de água e/ou energia elétrica que comprove o consumo dos meses de janeiro a dezembro de 2021;
- III - o requerimento específico, preenchido e assinado, deverá ser apresentado até a data de 31/01/2022.

**§ 1º** Será permitida a anexação de fatura digital, desde que extraída de aplicativo oficial ou site oficial da concessionária do serviço público de água ou energia elétrica.

**§ 2º** Em caso de contribuinte pessoa jurídica, o requerimento disposto no inciso III deste artigo deverá ser assinado pelo administrador da empresa, ou por procurador com instrumento de procuração válido.

**Art. 5º** O incentivo fiscal disposto nesta Lei será aplicado uma única vez, para o IPTU do exercício de 2022, não constituindo direito adquirido do contribuinte, sem prejuízo de outros descontos previstos em Lei.

**Parágrafo único.** Sendo constatada qualquer irregularidade documental, a Fazenda Municipal poderá revogar o benefício e cobrar o valor reduzido do imposto, acrescido de juros, multa e atualização monetária, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 28 OUT. 2021

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3005 Em 29/10/21

Órgão Impresso O Paranaense

Nº 15.706 Em 29/10/21